



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2016
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 172

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 7,00m³ (sete metros cúbicos) de concreto usinado FCK 15,00, para adequação da Base de uma Caixa de Água, que atende a necessidade do SABRA, neste Município.

FORNECEDOR: Randomix Serviço de Concretagem Ltda, CNPJ n.º 10.633.440/0001-30

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais)

DO PRAZO DA ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de agosto de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de VCE Nº _____
de 12/08/16 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente Nº 4337
de 16/08/16 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de eletronico Nº 974
de 12/08/16 FL. _____
Visto _____

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Secretaria de Viação Obras e urbanismo

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA Solicitação de contratação de empresa para aquisição de concreto para realizar adequação da base da Caixa de água do SABRA instalada na sede município conforme laudo do Departamento de engenharia do município.

OBJETO: Aquisição e aplicação de 7 m3 de concreto usinado para Base de Caixa de água do SABRA

VALOR: R\$ $7 \times 289,00 = R\$ 2023,00$

Solicitado Por: Lercio Kirsten

Autorização do Secretário:

Assinatura: _____

Data: 08/08/2016

Carimbo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

Conforme solicitado:

Conforme análise feita constatou-se ondulações na chapa metálica que serve de base para a estrutura do reservatório .

Sendo assim, vai ser resolvido com preenchimento de chapas metálicas para o melhor apoio do reservatório ,resolvendo 100% o acatamento do mesmo.

Dessa forma será resolvido o problema do acatamento.

Assim sendo fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL aderir a sugestão do laudo técnico do Engenheiro civil da empresa contratada para a fabricação da base de concreto fazer o preenchimento da mesma

Pato Bragado ,28 de julho de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO MUNICIPAL

Protocolo Nº: 1493

Data: 28/07/16

HS: Monte 11:38

ALEXANDRE C. DA SILVA
Proprietario da Empresa Fabrimaq

11.365.000/0001-59

Fabrimaq Torção e Máquinas
Agrícolas e Industriais
Froisong, Av. Wilton
Chácara 87 - 13060-000 - Pato Bragado, SP

LAUDO TÉCNICO

Protocolo Nº: 14 95

Data: 20 1 07 16

HS: Claudio 09:54

Em atenção ao Ofício Nº 197 do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, nos deslocamos ao Município de Pato Bragado para se fazer análise e observar a referida obra do reservatório de água ali construído no qual levantamos e observamos da seguinte maneira:

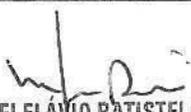


(foto Nº-01 – vista externa da caixa)

1 – Foi constatado a construção da base de concreto armado, ainda conforme os projetos por nós apresentados.

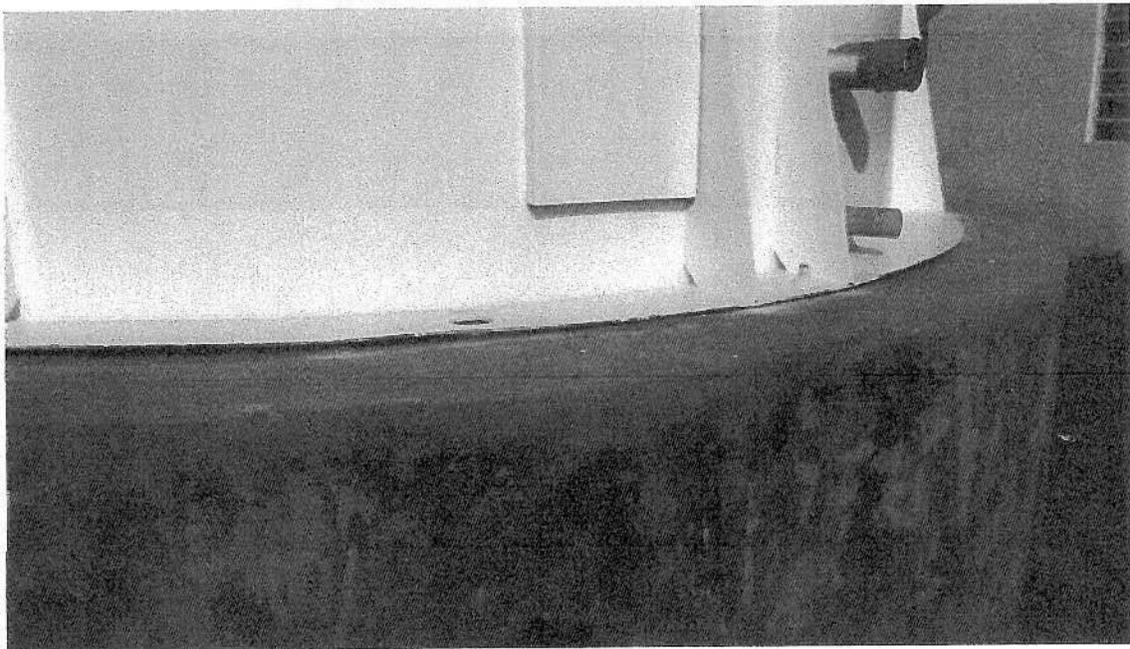


(foto Nº-02 – vista externa da base em concreto)


NEI FLÁVIO BATISTELA RICCI
Engenheiro Civil
CREA PR 107.463/0

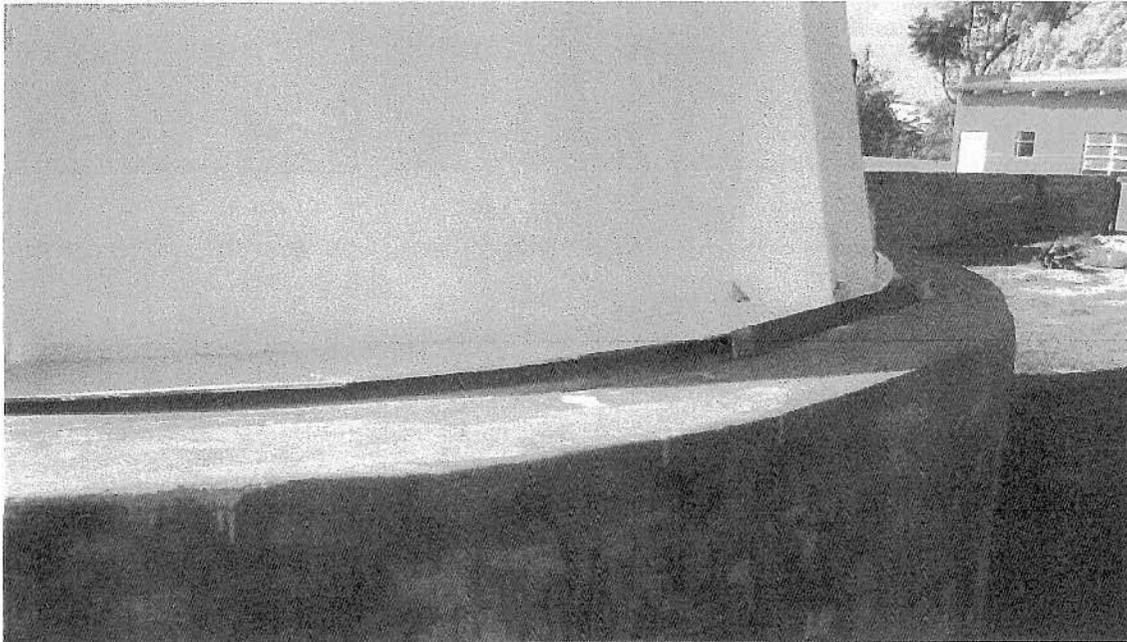
2 – foi constatado a construção e montagem do reservatório metálico de acordo com o que nos foi apresentado, objeto este motivo para elaborarmos a sistema construtivo da base em concreto armado.

3 – Uma análise porém, foi observado o excesso de ondulações na chapa metálica que serve base para toda a estrutura, claramente observado e anotado de acordo com as fotos apresentadas junto a esse relatório. Onde poderá resultar a não uniformidade de carregamento durante o enchimento do mesmo, podendo assim vir a causar pequenas desfragmentações nos elementos estruturais de concreto armado.



(foto Nº-03 – vista ondulações da base metálica)


NEI FLAVIO BATTSTELA RICCI
Engenheiro Civil
CREA PR 107.463/0



(foto Nº-04 – vista ondulações da base metálica)

4 - Que ficou sem preenchimento de solo na parte interna da base que nos parecia que deveria der enterrada no solo porém não aconteceu, sem maiores prejuízos ao conjunto.

5 – Assim sendo a sugestão que propomos diante de estudos e a mais conveniente será o preenchimento destes vazios com concreto bombeado de fck = 15,00 Mpa, através de orifícios no fundo metálico do reservatório. De acordo com as fotos.

Dessa forma está apresentado a solução técnica para o problema apresentado uma vez que demais problemas não serão levados em conta.

Pato Bragado, 26 de julho de 2016.



Nei Flávio Batistela Ricci

Engenheiro Civil – CREA_PR 107463/D

NEI FLÁVIO BATISTELA RICCI
Engenheiro Civil
CREA PR 107.463/D



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 14 DE JULHO DE 2016.

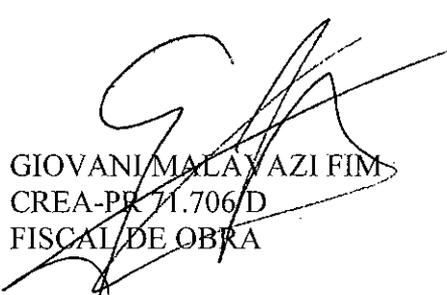
ASSUNTO: RELATÓRIO DE VISTORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DA BASE DE CONCRETO. OBJETO DA LICITAÇÃO DO CONTRATO 265/2015 E DO RESERVATÓRIO METÁLICO OBJETO DO CONTRATO 116/16

O Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado, estado do Paraná, representado neste ato pelo senhor GIOVANI MALVAZI FIM, engenheiro Civil, com Crea Pr 71.706//D, doravante denominado de FISCAL DE OBRAS, vem através desta solicitar ao Departamento de Viação e Obras que solicite um parecer dos projetistas tanto da Base de concreto quanto do Projetista da Caixa Metálica quanto à compatibilidade dos dois projetos para que se possa sanar qualquer dúvida sobre a segurança desta obra.

Conforme acompanhamento in loco da execução dos serviços contratados, base de concreto e reservatório metálico fiquei com dúvidas sobre a segurança e a solidez do conjunto, objetos dos devidos processos licitatórios. Por isso gostaria que os profissionais especialistas que projetaram a estrutura de concreto e a estrutura metálica, fizessem uma compatibilização dos projetos e atestassem que a obra está pronta para receberem a carga de 200.000 litros da água, pois baseado na minha experiência tenho receio que ao encher o reservatório, a caixa venha a ceder e tombar.

Porém friso que este relatório tem a finalidade de somente atentar para um risco, baseado na minha experiência profissional, deixando a cargo dos profissionais contratados bem como das autoridades competentes encaminharem este relatório para que seja feita um laudo atestando a segurança da mesma. Antes do recebimento final das mesmas.

Atenciosamente;


GIOVANI MALVAZI FIM
CREA-PR 71.706/D
FISCAL DE OBRA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 10 de agosto de 2016.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de Concreto Usinado, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.24.2585 – Material para manutenção de Bens imóveis – 0505

Cordialemente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	2585	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2577
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	175121400	Saneamento	
Projeto/Atividade..... =	2039000	Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/08/2016 até 10/08/2016

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	6.735,73
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	6.818,73
Empenhado até o Período. =	103.512,67
Liquidado até o Período. =	103.512,67
Pago até o Período..... =	103.512,67
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de 7,00m³ (sete metros cúbicos) de concreto usinado FCK 15,00 para adequação da Base de uma Caixa D'água, que atenda as necessidades do SABRA, neste município.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2016.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso I, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no presente procedimento administrativo que esta Administração necessita adquirir de 7,00m³ (sete metros cúbicos) de concreto usinado FCK 15,00 para adequação da Base de uma Caixa D'água, que atenda as necessidades do SABRA.

Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta procuradoria para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

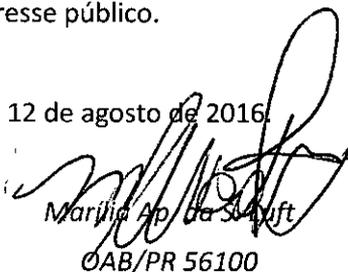
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 12 de agosto de 2016.



Marília Ap. da Silva

OAB/PR 56100

Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2016.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação para entrega do objeto descrito neste certame da empresa **Randomix Serviço de Concretagem Ltda - ME**, ao valor global de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de agosto de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4332
de 16/08/16 FL. 26
[Signature]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Randomix Nº 975
de 15/08/16 FL. 01
[Signature]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2016.**

Comunico a Empresa **Randomix Serviço de Concretagem Ltda - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 027/2016, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de agosto de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 7,00m³ (sete metros cúbicos) de concreto usinado FCK 15,00, para adequação da Base de uma Caixa de Água que atende a necessidade do SABRA. Este produto deverá ser entregue no local dos serviços, qual seja junto ao Lote Urbano n.º 15 – Quadra 02, localizado na Rua Guarapuava, s/nº, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa em anexo, assinada pelo Engenheiro Giovani Malavazi Fim.

FORNECEDOR

Randomix Serviço de Concretagem Ltda - ME, CNPJ/MF nº 10.633.440/0001-30, estabelecida à Rua Alagoas, 5435, Vila Gaúcha, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone de contato n.º 45-8821-8030, representada neste ato por seu Administrador o Senhor Jose Carlos de Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 4.243.494-9, e inscrita no CPF sob nº 762.123.949-20.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor global do objeto desta Licitação é de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto contratado.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.24.2585 – Material para manutenção de Bens imóveis – 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 20 (vinte) dias, após a solicitação.

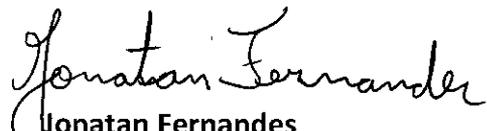
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de agosto de 2016.


Cesar Roberto Schaeffer - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Cristiane Scheuermann Bonatto


Jonatan Fernandes



RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ: 10.633.440/0001-30 IE: 9070395794

Rua Willy Carlos Trentini, 290 Parque Industrial III

85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - Pr

Marechal Cândido Rondon - Pr, 10 de agosto de 2016.

**Prefeitura do Município de
Pato Bragado**

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO

OBRA:	
DESCRIÇÃO	VALOR/M3
FCK 15,00 SLUMP 10+-2	289,00

Atenciosamente

Jose Carlos
Gerente Comercial
45 8821 8030

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha 1 de 6

O abaixo identificado e qualificado:

JOSE CARLOS DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Mandaguari - PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 762.123.949-20, portador da carteira de identidade RG nº 4.243.494-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Helmuth Roesler, 568, Parque Ecologico, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituído uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Villy Carlos Trentini, SN, Lote 04 Quadra 04, Parque Industrial III, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.633.440/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0639670-1 em 06/02/2009 e ultima alteração registrada sob n.º 20155318950 em 01/09/2015; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial de RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME, passa a denominar-se, a partir desta data, RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Preparação e comercio de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de perfurações e sondagens, obras de terraplanagem, preparação de canteiro e limpeza de terrenos, serviços de retroescavadeira e caminhões de coleta e remoção de entulhos, e serviços de bombeamento de concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade o sócio ELIAS NEREU SULZBACHER, brasileiro, natural de Pato Bragado - PR, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.003.729-30, portador da carteira de identidade RG nº 5.852.140-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 810, Centro, Mercedes - PR, CEP 85998-000, integralizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade o sócio ELDOR MIGUEL SULZBACHER, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 783.634.899-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.584.462-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Esperança, 150, Centro, Mercedes - PR, CEP 85998-000, integralizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB N° 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1**

Folha: 2 de 6

presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **JOSE CARLOS DE FREITAS** que possuía na sociedade 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ter 120.000 (cento e vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o aumento de 41.200 (quarenta e um mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA SETIMA: O capital social que era de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

§ 1.º: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos reais), dividido em 221.200 (duzentos e vinte e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º: Em virtude das modificações havidas, o capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS DE FREITAS	40,00	120.000	120.000,00
ELIAS NEREU SULZBACHER	30,00	90.000	90.000,00
ELDOR MIGUEL SULZBACHER	30,00	90.000	90.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA OITAVA: O endereço do sócio Jose Carlos de Freitas fica alterado para: Rua Alagoas, 5435, Vila Gaucha, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA NONA: A sociedade que era administrada por **JOSE CARLOS DE FREITAS** passa a ser administrada por **JOSE CARLOS DE FREITAS** e **ELIAS NEREU SULZBACHER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1**

Folha. 3 de 6

bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1**

Os abaixo identificados e qualificados: **JOSE CARLOS DE FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Mandaguari - PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 762.123.949-20, portador da carteira de identidade RG nº 42434949 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 5435, Vila Gaucha, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, **ELIAS NEREU SULZBACHER**, brasileiro, divorciado, natural de Pato Bragado - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 018.003.729-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.852.140-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 810, Centro, Mercedes - PR, CEP 85998-000, **ELDOR MIGUEL SULZBACHER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1**

Folha: 4 de 6

Rondon - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 783.634.899-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.584.462-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Esperança, 150, Centro, Mercedes - PR, CEP 85998-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME**, com sede na Rua Villy Carlos Trentini, SN, Lote 04 Quadra 04, Parque Industrial III, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.633.440/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0639670-1 em 06/02/2009; e última alteração registrada sob nº 20155318950 em 01/09/2015, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Villy Carlos Trentini, SN, Lote 04 Quadra 04, Parque Industrial III, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Preparação e comércio de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de perfurações e sondagens, obras de terraplanagem, preparação de canteiro e limpeza de terrenos, serviços de retroescavadeira e caminhões de coleta e remoção de entulhos, e serviços de bombeamento de concreto.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS DE FREITAS	40,00	120.000	120.000,00
ELIAS NEREU SULZBACHER	30,00	90.000	90.000,00
ELDOR MIGUEL SULZBACHER	30,00	90.000	90.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1**

Folha 5 de 6

transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **JOSE CARLOS DE FREITAS** e **ELIAS NEREU SULZBACHER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§1.º - E vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RONDON PERFURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha. 6 de 6

social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon - PR, 21 de outubro de 2015.

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

JOSE CARLOS DE FREITAS

ELIAS NEREU SULZBACHER

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

ELDOR MIGUEL SULZBACHER

TABELIONATO DE NOTARIAS
Tárida
TARE
TARI
TARI
TARI

RECONHECIMENTO
NO VERSO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156650410. NIRE: 41206396701.
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/11/2015

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabellã
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418
 Email: cartofonardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL: u9cH6 gmSW6 4Rzjh - vhx66 MX1S
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [JXmGTNP0]-ELDOR MIGUEL SULZBACHER.....

Marechal Cândido Rondon, 10 de Novembro de 2015..
 Em Teste da verdade

Miguel Sulzbacher

GLIAN FRANCO NARDELLO ROTTA SECRETÁRIO



TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabellã
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418
 Email: cartofonardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL: 99cH6 gmSW6 hv9y0 - FvCA0. an1S
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [JXmG81Y0]-ELIAS NEREU SULZBACHER.....

Marechal Cândido Rondon, 10 de Novembro de 2015..
 Em Teste da verdade.

Elias Nereu Sulzbacher

FÁTIMA NARDELLO TABELIA



TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabellã
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418
 Email: cartofonardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL: h9cH6 gmSW6 G1SKW - 9gHP LQ1S
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [JXmG8970]-JOSE CARLOS DE FREITAS.....

Marechal Cândido Rondon, 10 de Novembro de 2015..
 Em Teste da verdade.

Jose Carlos de Freitas

GLIAN FRANCO NARDELLO ROTTA SECRETÁRIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 10:11 SOB Nº 20156650410.
 PROTOCOLO: 156650410 DE 11/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PRI56650410. NIRE: 41206396701.
 RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME
CNPJ: 10.633.440/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:05:51 do dia 11/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2017.

Código de controle da certidão: **6D76.630B.8A56.10FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10633440/0001-30
Razão Social: RONDONIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA ME
Nome Fantasia: RONDONIX CONCRETAGEM
Endereço: RUA VILLY CARLOS TRENTINI SN LOTE 04 QD 04 / PQ INDUSTRIAL III
/ MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2016 a 30/08/2016

Certificação Número: 2016080103505348901123

Informação obtida em 12/08/2016, às 14:02:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDONIX SERVIO DE CONCRETAGEM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.633.440/0001-30

Certidão nº: 78732479/2016

Expedição: 12/08/2016, às 14:03:56

Validade: 07/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDONIX SERVIO DE CONCRETAGEM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.633.440/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 04.364.306/0001-88

INSC. ESTADUAL: 90514604-10

TELEFONE: (45) 3282- 1830

ENDEREÇO: RUA LONDRINA Nº 2540

PATO BRAGADO - PR

ORÇAMENTO

- Concreto para aplicação na base da Caixa de Água do SABRA.

- Resistencia do concreto: 15 MPA

- Quantidade: 7 M³ (Sete metros cúbicos)

Valor do metro cubico R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Total Orçamento: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Pato Bragado – PR 12 de Agosto de 2016

Leduvino Dallabona

DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

LEDUVINO DALLABONA

SÓCIO ADMINISTRADOR

04.364.306/0001-88

Dalla Serviços de Construção
Civil Ltda

Rua Londrina, 2540 - Centro
85946-000 - Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 04.364.306/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:21:11 do dia 11/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2017.

Código de controle da certidão: **1207.69CB.22AF.ADBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04364306/0001-88
Razão Social: DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
Endereço: RUA LONDRINA 2540 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080304521436305993

Informação obtida em 12/08/2016, às 14:02:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.364.306/0001-88

Certidão nº: 78732978/2016

Expedição: 12/08/2016, às 14:04:28

Validade: 07/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.364.306/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONCRESuper

SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

73.261.935/0005-29

0003 03

Marechal Cândido Rondon - Pr, 10 de agosto de 2016.

Para :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

TABELA DE PREÇO PARA ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SANTA HELENA-PR

CONCRETO	VALOR/M3
FCK 15	290,00

Total da metragem para concretagem : 7m³ x R\$ 290,00

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.030,00

Atenciosamente,

Marcos Pinz

Depto Comercial - 45 9974 5255

Rua Gernot Reuter, 754 Parque Industrial II (45) 3254-2013

Marechal Cândido Rondon/Pr

Email: rondon@concreuper.com.br

Site: www.concreuper.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ: 73.261.935/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:21:28 do dia 02/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2016.

Código de controle da certidão: **C13C.91FE.2DF7.492F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73261935/0005-29
Razão Social: CONGRESUPER SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
Endereço: RUA GERNOT REUTER SN / PQUE INDUSTRIAL / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080303230523987582

Informação obtida em 12/08/2016, às 14:01:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.261.935/0005-29
Certidão nº: 78733444/2016
Expedição: 12/08/2016, às 14:05:00
Validade: 07/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.261.935/0005-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.